

Contrato nº 4500216624

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS HONEYWELL 2024-2027

Processo Nº: PC-2023-000725



Anexos ao contrato:

- Anexo I Mapa de Preços;
- Anexo II Proposta do adjudicatário;
- Anexo III Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento prestados pela REN (não aplicável);
- Anexo IV Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário -(não aplicável);
- Anexo V Caução;
- Parte II Especificações Técnicas.



Entre:

REN Atlântico - Terminal GNL, S.A., com sede social no Terminal de GNL, apartado 268, 7520-903 Sines, pessoa coletiva nº 504346261, com o capital social de 13.000.000,00€, representada por na qualidade de com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente Contrato, adiante abreviadamente designado por "REN";

e

Honeywell Portugal - Automação e Controlo, S.A., sociedade anónima, com sede em Av. Do Forte nº3, Edifício Suécia IV, Piso 1, 2795-048 Carnaxide, pessoa coletiva nº 500908680, matriculada na matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o nº 11343, com o capital social de 250.500,00 euros, representada por na qualidade de com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada(s) por "Adjudicatário";

Considerando que, por deliberação do Órgão Competente da REN Atlântico S.A. do dia 20-12-2023, foi decidido adjudicar o presente fornecimento de bens e serviços ao Adjudicatário, bem como aprovar a minuta do presente Contrato.

É celebrado o presente Contrato (adiante, o "Contrato"), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª Objeto

- 1. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos Serviços de assistência técnica para Manutenção de Instalações Industriais, nomeadamente na especialidade de Controlo, Vigilância e Segurança Industrial, instalados no Terminal de GNL de Sines, de forma a proporcionar a máxima operacionalidade dos sistemas integrados de controlo industrial e de vigilância, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.
- 2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente Contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na sua perfeita execução.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

- 1. Na execução do Contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos abaixo elencados que constituem parte integrante do Contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos (que inclui a parte I Minuta do Contrato, e a Parte II Especificações Técnica);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela REN e aceites pelo Adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1. A REN designa como Gestor do Contrato ______ tendo este como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- Caso o Gestor do Contrato detete algum desvio, defeito ou anomalia na execução do Contrato, terá de comunicá-lo ao órgão competente, propondo em relatório as medidas corretivas que se revelem adequadas.



Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

- 1. A presente prestação de serviços inicia-se em 1 de Janeiro de 2024 e tem a duração máxima de 36 meses cessando em 31 de Dezembro de 2026, caso não seja denunciado por qualquer das partes, no final de cada período contratual de 12 meses de vigência do contrato, por carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo de cada período contratual de 12 meses e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
- 2. Salvo nas situações de resolução ou revogação por acordo previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente Contrato, este extingue-se com o cumprimento das obrigações que constituem o seu objeto.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O Preço Base para efeitos do presente procedimento é de 900.000,00€ (novecentos mil euros).

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

- Como contrapartida da execução do objeto do presente Contrato, a REN pagará ao Adjudicatário uma remuneração no valor resultante da proposta adjudicada no montante anual de 299.341,78€ (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos) à qual acresce a taxa de IVA em vigor, decomposto em:
 - a) uma remuneração anual para os serviços Periódicos de 134.348,50€ (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos) de acordo com o ponto 1 e 2 do Mapa de Preços-Mapa - Anexo 1 o qual constitui parte integrante do presente Contrato;
 - b) Uma remuneração trimestral no valor 1.618,50€ (mil seiscentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), para o Serviço de Assistência Permanente "on call" e "stand by 24 horas", (ponto 3), de acordo com o Mapa de Preços-Mapa constante do Anexo 1, o qual constitui parte integrante do presente Contrato;
 - c) Uma remuneração trimestral de 39.629,82€ (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos) para o Serviço de Assistência Permanente "on site" (ponto 4), de acordo com o Mapa de Preços-Mapa constante do Anexo 1, o qual constitui parte integrante do presente Contrato;
 - d) Uma remuneração correspondente a cada intervenção que inclui a mobilização e desmobilização das equipas, equipamento, materiais e deslocações, calculada com base nos valores unitários discriminados no Mapa de Preços-Meios e Mapa de Preços-Materiais-Anexo 1, o qual constitui parte integrante do presente Contrato;
 - e) Aos valores referidos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.



- 2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à execução do presente Contrato bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, de alfândega, ensaios e testes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. Estão igualmente incluídos no preço contratual o fornecimento de todos os materiais e equipamentos montados, ensaiados e em funcionamento, incluindo todos os serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais bem como todas as taxas e impostos devidos respeitantes aos equipamentos e materiais importados.
- 4. Constituem igualmente encargos do Adjudicatário todos os custos com a homologação de produtos e/ou ensaios funcionais e comprovativos da conformidade com as Especificações Técnicas e da qualidade executadas nas suas instalações ou em laboratórios externos acreditados.
- 5. O Adjudicatário inclui nas faturas impostos, taxas e encargos, que são da responsabilidade de REN, a menos que REN forneça verificação de isenção aceitável.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Durante o prazo de vigência do contrato e no caso de renovação contratual os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão atualizados anualmente, após o primeiro ano de vigência do contrato, de acordo com a taxa da inflação do INE, publicada em Janeiro desse mesmo ano.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

- Com base no desenvolvimento do contrato, o Adjudicatário procederá à emissão das faturas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos e tendo em conta os valores constantes no Mapa de Preços:
 - a. Trimestralmente com base em um quarto do valor constante do ponto 1 e 2 do Anexo I -Mapa de Preços-Mapa, no inicio de cada trimestre, contando da data da assinatura do presente contrato;
 - Valor trimestral fixo, dos pontos 3 e 4 do Anexo I Mapa de Preços-Mapa, no inicio de cada trimestre, contando da data da assinatura do presente contrato;
 - c. Após cada intervenção realizada, calculada de acordo com os itens aplicáveis constantes do Anexo I Mapa de Preços-Meios e Anexo I Mapa de Preços-Materiais.
- 2. As faturas serão emitidas no inicio de cada trimestre relativamente ao valor descrito na alínea a) e b) do número anterior, relativamente aos serviços a prestar nesse trimestre.



- 3. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante, conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente mencionar o número do Contrato 4500216624 e o Processo de Compra PC-2023-000725 e serem enviadas para o Departamento Financeiro, REN Serviços S.A., Avenida Estados Unidos da América n.º 55, 1749-061 Lisboa.
- 4. O Adjudicatário obriga-se a proceder à emissão de faturas eletrónicas, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, após o termo do período transitório previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, por procedimento compatível com o sistema de faturação implementado na REN, devendo a fatura eletrónica ser enviada em formato pdf certificado e assinado para o email ren.atlantico@fe.ren.pt.
- 5. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias contado da data de receção da fatura pela REN.
- 6. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso uma fatura seja devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo.
- 7. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a REN poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 8. O Adjudicatário poderá suspender o Fornecimento, em caso de atraso ou falta de pagamento, de acordo com o estabelecido pela Lei Portuguesa vigente.

Cláusula 9.ª

Retenção de pagamentos

A REN reserva-se no direito de, em caso de reclamação de subcontratado por pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Adjudicatário, exercer o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Adjudicatário, podendo exercer ainda a faculdade de compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao Adjudicatário, nos termos e para os efeitos do artigo 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

- O Adjudicatário obriga-se a executar o presente Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o objeto do Contrato de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecimento e de prestação dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas, cumprindo os tempos máximos de mobilização para chamadas de emergência estabelecidos no número 3.2 da Nota Técnica - Parte II do Caderno de Encargos, que são vinculativos e cujo não cumprimento acarretará a aplicação de penalidades;



- Obrigação da entrega da documentação técnica relativa aos equipamentos, bem como outra que seja considerada necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos fornecimentos e serviços contratados.
- 3. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas a medicina, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as disposições em vigor no Terminal GNL Sines, relativas a todo o pessoal que preste serviço nas instalações da REN.
- 4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigação de Informação, Colaboração e Sigilo

- 1. O Adjudicatário deve prestar à REN todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato.
- 2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas, o Adjudicatário obriga-se a constituir um sistema de informação completo, organizado, rigoroso e documentado, permanente e atual, sobre a execução do Contrato, decisões tomadas, acidentes, sinistros laborais ou quaisquer outros incidentes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, facultando acesso razoável à REN.
- 3. O Adjudicatário obriga-se e compromete-se a sujeitar-se, sem qualquer reserva, à ação fiscalizadora da REN ou dos seus representantes, prestando todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela REN, respondendo de imediato a quaisquer solicitações que possam ser feitas pela REN, facultando o acesso razoável a informação, a documentação ou a realização de entrevistas com os recursos humanos relevantes na averiguação e identificação de vícios, não conformidades, acidentes ou incidentes.
- 4. O Adjudicatário compromete-se a comunicar à REN, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do contrato.
- 5. As Partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre toda a informação a que tenham acesso por força da execução do presente Contrato.
- 6. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:



- a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do presente Contrato;
- O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da REN.

Cláusula 12.ª

Dados Pessoais

- 1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da REN.
- As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela REN para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) A REN atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Adjudicatário; e
 - b) O Adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
- 3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável.



- 4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da REN e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços;
 - b) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculada, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
 - c) Prestar à REN toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a REN informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à REN, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à REN (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à REN na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - e) Colaborar com a REN, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, para permitir que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela REN;
 - g) Consoante a escolha da REN, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da REN ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - i) Se e quando aplicável informar a REN da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - j) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados (se aplicável); e
 - k) Cumprir todas as demais legais no respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei.
 - Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - m) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;



- n) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade e que conhecem e cumprem todas as obrigações aqui previstas.
- 5. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da REN contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7. O Adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Adjudicatário.
- 8. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato à responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.
- 9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a REN vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Contrato, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
- 10. O Adjudicatário, caso obtenha da REN uma autorização específica para recorrer à subcontratação de um terceiro para efeitos da prestação dos Serviços, obriga-se a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com essas terceiras entidades.
- 11. O Adjudicatário, sempre que a REN receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.



Cláusula 13.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

Não obstante o disposto nos 447° e 450° do CCP, o Adjudicatário defenderá a REN de indemnização contra qualquer reivindicação, perda, danos, ou despesa (taxas razoáveis incluindo custos e despesas judiciais) contra a REN por um tribunal competente, que determinou que uso do mesmo Equipamento ou o Software, na conformidade estrita com os termos desta encomenda, infringindo a patente válida nos Estados Unidos, (copyright, marca registrada ou direitos de propriedade) com efeito a partir da data desta encomenda, contanto que a REN notifica a Adjudicatário em tal hora como estará informado de uma reivindicação de terceiros e concorda em dar a autoridade, a informação e o auxílio (sob despesa do Adjudicatário) para a defesa e a disposição de tal reivindicação. O Adjudicatário não será responsável por nenhum acordo feito pela a REN ou seus agentes sem seu consentimento. Se uma reivindicação for feita ou se a Adjudicatário acreditar que uma reivindicação é provável, pode em sua opção, e em sua despesa, (i) obter para a REN o direito continuar usando o Equipamento ou o Software, (ii) modifica o Equipamento ou o Software de modo que não o transgrida, (iii) substituir o Equipamento ou o Software com um funcionamento equivalente, não transgredindo o produto, ou (iv) recuperar o Equipamento ou o Software, e terminar a licença da REN pagando o valor restante do Equipamento ou do Software na posse da REN (determinado pela referência a uns cinco (5) anos, a uma fórmula de amortização em linha recta aplicada a partir da data de entrega do Software). A Honeywell e os seus fornecedores detêm todos os direitos, títulos e interesses em todo o Software e em todas as modificações e melhorias do mesmo, e nenhum direito, título ou interesse no Software ou quaisquer cópias do mesmo, será transferido para a REN. A REN manterá todo o Software fornecido pela Honeywell em rigoroso sigilo e envidará os seus melhores esforços para não divulgar o Software a terceiros. . Todo o Software fornecido pela Honeywell incluído no âmbito do contrato está sujeito a uma licença de software ("Licença") com utilização perpétua e irrevogável pela REN Se a REN não

Cláusula 14.ª

concordar com a licença da Honeywell, o mesmo não terá uma licença ou direito ao Software.

Integridade

- 1. O Adjudicatário assume a obrigação de promover uma atuação de elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social, agindo perante a REN e terceiros de forma leal, isenta, honesta, íntegra, responsável, transparente, profissional, consciente e justa na sua conduta e dos seus profissionais, colaboradores, representantes e responsáveis, pautando o respetivo comportamento de acordo com esse compromisso.
- 2. O Adjudicatário assume perante a REN o compromisso de cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção e combate aos crimes e infrações conexas de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem e fenómenos conexos.



- 3. O Adjudicatário assegura, a todo o tempo, o cumprimento da legislação e regulamentação, nacional, europeia e internacional, bem como do disposto nos seguintes documentos da REN nos termos e nos casos em que os mesmos sejam aplicáveis:
 - a. O Código de Conduta do Grupo REN;
 - b. A Política de Integridade do Grupo REN;
 - c. A Política de Responsabilidade Social do Grupo REN;
 - d. O Código de Conduta do Fornecedor; e
 - e. Os Códigos de Conduta Funcionais.

disponíveis em: www.ren.pt, cujo teor declaram conhecer e que darão a conhecer aos seus colaboradores, representantes e terceiros relevantes.

- 4. O Adjudicatário compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da REN relativamente às obrigações e garantias constantes na presente cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção, incluindo em matéria de identificação do Adjudicatário, da identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto, identidade dos titulares dos órgãos de administração ou órgão equivalente e de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão, bem como informação sobre a origem e destino dos respetivos fundos.
- 5. Tendo em consideração que o conhecimento dos elementos mencionados no número anterior e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação contratual, devendo ser aprofundados e atualizados regularmente, o Adjudicatário comprometese a atualizar a informação prestada, em cada momento e caso se revele necessário.
- 6. A REN pode vir a resolver ou a suspender o presente contrato ou qualquer ato de execução do mesmo, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes e infrações conexas, nomeadamente, de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem e fenómenos conexos, ou viola alguma das normas previstas no número 3 da presente cláusula.
- 7. O presente contrato, ou qualquer ato de execução do mesmo, pode vir a ser resolvido ou suspenso pela REN quando não for prestada pelo Adjudicatário, em termos satisfatórios, toda a informação que seja exigida por lei ou pelas normas supra mencionadas.
- 8. O Adjudicatário compromete-se a que cada um dos seus administradores, diretores, colaboradores, representantes e trabalhadores relevantes para o efeito do presente contrato e aos quais sejam aplicáveis as matérias e obrigações nele reguladas, conheçam, assumam e cumpram as obrigações previstas na presente cláusula.
- As Partes, em relação às atividades, operações, serviços e obras vinculadas ao objeto deste Contrato, declaram e garantem que cumprirão a legislação portuguesa em anticorrupção e antisuborno.



Cláusula 15.ª

Responsabilidade perante Terceiros

- 1. O adjudicatário é o único responsável perante a REN, pela boa execução do contrato no que se refere à realização das atividades que integram a presente prestação de serviços, nos termos descritos neste Contrato.
- 2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a REN por todo e qualquer dano causado a terceiros no âmbito do contrato, em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo atos e omissões dos subcontratados), ainda que a REN venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.
- 3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a REN de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.
- 4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a REN por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.
- 5. A responsabilidade do Adjudicatário não é excluída nem diminuída pelo facto de a REN ter autorizado, fiscalizado, aprovado ou acompanhado os trabalhos do adjudicatário previstos no presente contrato.

Cláusula 16.ª

Aceitação dos serviços

- 1. Após a realização dos serviços que são objeto do presente contrato, a REN verificará a sua conformidade com o estipulado no presente contrato e após comprovação por parte da REN da boa execução das atividades e da reposição as funcionalidades dos serviços afetados, deverá assinar o Relatório elaborado pelo técnico do Adjudicatário responsável pela intervenção, nele apondo nota, ou reserva, que em seu entender julgue dever ser feita ao Relatório elaborado. Os relatórios deverão ser suficientemente detalhados por forma a permitir à REN analisar o tipo de intervenção e configurações realizadas, sendo que, no caso de substituição de equipamentos, o relatório deverá ainda ser acompanhado de documentação técnica contendo a descrição das características técnicas e do respetivos manual de instalação e funcionamento.
- Com a declaração de aceitação preliminar ocorre a transferência da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a REN, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos definidos no presente contrato.

Cláusula 17.ª

Período de Garantia

 O Adjudicatário garante a qualidade e operacionalidade de todos os bens fornecidos e da prestação de serviços à REN;



- O período de garantia dos bens fornecidos é de dois anos contados da data da sua entrega nas instalações da REN, salvo se durante a sua instalação for detetado defeito de fabrico imputável ao Adjudicatário.
- 3. A REN deverá informar a Adjudicatária, com uma antecedência mínima de 48 horas, da colocação em serviço de qualquer equipamento de reserva mas, em caso de extrema urgência, e para que não haja afetação do trabalho, a Adjudicatária aceita que tal comunicação possa ser feita até ao momento da colocação do equipamento em serviço;
- 4. Para que o equipamento de reserva, fornecido pela Adjudicatária, beneficie das garantias consignadas no presente artigo, deverá estar armazenado em condições adequadas ao equipamento;
- 5. Havendo, dentro do prazo de garantia em curso, substituição do bem, aplica-se ao bem sucedâneo as mesmas condições de garantia descritas na presente cláusula.

Cláusula 18.ª

Continuidade de fabrico

- Deverá ser garantida a disponibilidade de peças, componentes e equipamentos da marca Honeywell que integram os bens objeto do Contrato, durante um período mínimo de 10 (anos) anos contados a partir da data da receção dos mesmos.
- 2. Em caso de eventual descontinuidade dos equipamentos ou das suas componentes, instalados após o prazo referido no número anterior, deverá ser comunicado tal facto com uma antecedência mínima de 1 (um) anos relativamente à data em que os equipamentos ou as peças serão descontinuadas, de modo a permitir o aprovisionamento atempado de peças de reserva necessárias para o normal funcionamento dos equipamentos após a data de descontinuidade.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

- Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário carece de autorização da REN, nos termos do 318.º do mesmo Código.
- 2. Para efeitos da obtenção da autorização da REN, é necessário a prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do presente Contrato e ainda o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação.



Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário

- 1. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a REN reserva o direito de notificar, por escrito, o Adjudicatário, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente Cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

Cláusula 21.ª

Subcontratação

- 1. Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a subcontratação carece de autorização da REN, nos termos do disposto no artigo 319.º do mesmo Código.
- 2. Para efeitos da obtenção da autorização pela REN, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram o recurso à subcontratação.
- 3. A REN deve pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que devidamente instruída.
- 4. Se a REN não efetuar nenhuma comunicação no prazo previsto, considera-se que a proposta foi rejeitada.

Cláusula 22.ª

Penalidades

- 1. O Adjudicatário ficará sujeito à aplicação de penalidades caso não respeite os tempos de resposta ou de mobilização estabelecidos no 3.2 da Nota Técnica Parte II do Caderno de Encargos.
- 2. Para efeitos de cálculo das penalidades referidas no número anterior será aplicado uma penalidade de 0,5% do valor do contrato anual por cada hora de atraso ao tempo de mobilização estabelecido no ponto 3.2 da Nota Técnica Parte II do Caderno de Encargos, até a um máximo correspondente 10% do preço anual do contrato.
- 3. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às penalidades nos pagamentos a efetuar.
- 4. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço anual do contrato, a REN poderá resolver o Contrato.
- 5. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
- 6. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.



- 7. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do nº1 se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
- 8. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito de a REN ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.
- 9. Nos casos de atrasos (além dos limites máximos das penalidades) do adjudicatário no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e se o adjudicatário não cumprir essas obrigações, a REN reserva-se o direito de mandar executar tais trabalhos a terceiros, suportando o adjudicatário inadimplente o custo de tais trabalhos, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao Adjudicatário e/ou do direito de resolução e/ou indemnização que assista à REN.
- 10. As penalidades acima mencionadas contidas nesta Cláusula são o único recurso de REN, e a única responsabilidade do Adjudicatário, pelo atraso no envio do Fornecedor nos termos deste contrato.

Cláusula 23.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstancias casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte
- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Caução

- 1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, a qual tem o valor de 44.901,27€ (quarenta e quatro mil, novecentos e um euro e vinte e sete cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual (considerando a totalidade do contrato, 36 meses), através da apresentação de uma Garantia bancária cujo título comprovativo fica junto ao Contrato (GB n.º BGA2400007).
- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela REN, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no Contrato.
- 3. A execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
- 4. A pedido do Adjudicatário e comprovado o cumprimento de todas as suas obrigações pelo Adjudicatário a caução será progressivamente liberada da seguinte forma:
 - a. Ao fim de 12 meses e 24 meses, o proporcional da caução equivalente à proporção do valor já fornecido relativamente ao valor total considerado para efeitos de caução
- 5. A caução é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após verificação por parte da REN do efetivo cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 25.ª

Seguros

- 1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro que cubram os riscos do presente Contrato até a data da sua conclusão, nomeadamente um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta o ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos técnicos responsáveis por si afetos à presente execução, resultantes de erros, atos e omissões com origem no presente Contrato, nomeadamente:
 - a) Acidentes de trabalho e doença profissional de todos os trabalhadores que prestem serviço nas instalações da REN Atlântico;
 - b) Seguro de Responsabilidade civil que cubra todos os danos, pessoais e materiais que a sua atividade possa causar à REN Atlântico, ou de terceiros, e em pessoas pertencentes, ou não, aos quadros de pessoal da REN Atlântico, com uma cobertura de € 1.000.000,00 por sinistro.
- A REN pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o Adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 26.ª

Resolução do Contrato pela REN

- 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a REN pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento ou oposição de ordens, diretivas, ou instruções emitidas pela REN no exercício do poder de direção e fiscalização do Contrato;
 - b. Cessão da posição contratual ou subcontratação não autorizada ou realizada em violação do disposto nas Cláusulas 19.ª e 21.ª do Contrato;
 - c. Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais relativas à execução do Contrato;
 - d. Se o valor global de penalidades previsto no presente Contrato for aplicado pela REN exceder os limiares fixados na Cláusula 22.ª;
 - e. Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - f. Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
- Nos casos previstos na alínea f) do número anterior da presente Cláusula, a REN poderá notificar
 o Adjudicatário para dentro de um prazo razoável cumprir as obrigações em falta, findo o qual
 poderá resolver de imediato o presente Contrato.



3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a REN poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Resolução por Razões de Interesse Público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste Contrato, a REN pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Comunicações

- 1. As comunicações entre a REN e o Adjudicatário devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2. Sem prejuízo dos tempos de resposta constantes no ponto 3.2. da Nota Técnica Parte II do Caderno de Encargos, as ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao Adjudicatário no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar um número de contacto (único) (Prevenção é variável, a Adjudicatário deverá disponibilizar os números necessários para garantir o atendimento constante) para a realização dos pedidos de manutenção de emergência, que deverá estar disponível 24 horas por dia/365 dias por ano.
- 4. A lista de contactos do Adjudicatário deverá ser atualizada (se necessário) e enviada à REN semestralmente.



Cláusula 31.ª

Legislação Aplicável

- 1. O Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável;
- Para além dos diplomas legais referidos neste Contrato, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do Contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
- 3. A REN pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32.ª

Foro Competente

- Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
- 2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do presente Contrato, bem como das normas e regulamentos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão a juízo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela REN.

Cláusula 33ª

Limitação de Responsabilidade

- 1. Não obstante o disposto nos artigos 325° e 333° do Código dos Contratos Públicos, nenhuma das partes será responsável de danos indiretos incluindo, entre outros, danos por interrupção de negócios, lucro cessante, custo de capital ou perda de uso de qualquer propriedade ou capital.
- 2. A responsabilidade do Adjudicatário por perdas ou danos que surjam ou se relacionem com a execução do pedido, ou o cumprimento ou incumprimento do mesmo, ou a fabricação, venda, entrega, revenda, reparação ou uso de qualquer produto, equipamentos ou serviço proporcionado em conformidade com estes prazos e condições, em nenhum caso excederá o limite máximo de 100% do valor contratual.

Cláusula 34ª

Sanções

A referência e os detalhes da Declaração de Sanções estão incluídos no Anexo D deste contrato.



Cláusula 35.ª

Alteração de Contrato

Qualquer uma das Partes poderá efetuar alterações no âmbito de uma Ordem sujeita à aceitação pela outra Parte. A Honeywell informará REN se a alteração resultar no ajuste de um preço ou do calendário. A alteração entrará em vigor e a Honeywell poderá iniciar a execução aquando da assinatura autorizada para alteração de uma ordem por ambas as Partes.

O presente contrato é constituído por 2 exemplares, de 26 páginas cada, devidamente rubricadas pelos representantes das Outorgantes, com exceção da página 22 que contém as assinaturas.

Lisboa, 15 de janeiro de 2024

Pela REN Atlântico - Terminal GNL, S.A.

Pela Honeywell Portugal - Automação e Controlo, S.A.



ANEXO I - MAPA DE PREÇOS

RENM

PC-2023-000725 - MAPA DE PREÇOS - RESUMO Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027

CONCORRENTE: Honeywell

|--|

Designação	Duração	PREÇO TOTAL Anual (€) S/IVA	PREÇO TOTAL Trianual (€) S/IVA
Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027 - CAPEX	3 anos	299.341,78	898.025,34

RENM

PC-2023-000725 - MAPA DE PREÇOS Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027

CONCORRENTE . Honeywell

Ref ^a	Designação •	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO /Equip (€)	PREÇO TOTAL Anual (€)	PREÇO TOTAL Trianual (€) (sujeito a atualização de acordo com IPC)
1	Sistemas Honeywell referidos no Anexo 1 da Nota técnica - Parte II do CdE	Ano	1	€ 134.348,50	€ 134.348,50	€ 403.045,50
2	Sistemas Honeywell referidos no Anexo 2 Nota técnica - Parte II do CdE	Ano	1		€ -	€ -
3	Serviço de Assistência Permanente " on call " e " standby 24 horas "	mês	12	€ 539,50	€ 6.474,00	€ 19.422,00
4	Serviço de Assistência Permanente " on site "	mês	12	€ 13.209,94	€ 158.519,28	€ 475.557,84
	Total S/IVA (sujeito a atualização anual de acordo com o IPC)			€ 299.341,78	€ 898.025,34	

PC-2023-000725 - MAPA DE PREÇOS - MEIOS Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027

Concorrente Honeywell

Tarifa de intervenção			Preço (€) unitário/ hora
1	Intervenções em dia útil, horário laboral (09.00h – 18.00h)	Engenheiro de Sistemas TPS / FSC/ Gestor de Projecto	114,50
		Instrumentista/Técnico de Sistemas	97,88
		Eletricista	47,32
		Técnico de Higiene e Segurança	47,32
2	Intervenções em dia útil, horário pós-laboral (18.00h – 09.00h)	Engenheiro de Sistemas TPS / FSC/ Gestor de Projecto	171,75
		Instrumentista/Técnico de Sistemas	146,81
		Eletricista	70,98
		Técnico de Higiene e Segurança	70,98
3	Intervenções Sábados, Domingos e Feriados, horário diumo (09.00h – 18.00h)	Engenheiro de Sistemas TPS / FSC/ Gestor de Projecto	343,50
		Instrumentista/Técnico de Sistemas	293,64
		Eletricista	141,96
		Técnico de Higiene e Segurança	141,96
4 Intervenções Sábados, Domingos e Feriados, horário nocturno (18.00h – 09.00h)		Conforme ponto 3.	
5	5 Km		0,94

Nota: os custos da primeira deslocação em cada mês ao abrigo da assistência "on call" não serão cobrados. A HONEYWELL reserva o direito de atualizar o valor dos preços unitários dos serviços de acordo com a tabela de preços em vigor à data da renovação, e durante a vigência do contrato conforme ponto 1.7 da Nossa proposta comercial.

Contrato nº 4500216624 Contrato celebrado em 2024 Página 23 de 26



RENM

PC-2023-000725 - MAPA DE PREÇOS - MATERIAIS Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027

Concorrente Honeywell

Item	Materiais a utilizar	Quantidade Expectável	Preço (€) unitário	
1	3410051 // C.P.RACK 12-SBUS CHROMAT. EMC COVER NOIO	1	3.402,00	
2	3415010 // P+F KFD2-SH-EX1.T.OP	4	540,00	
3	3415019 // P+F KFD2-STC4-EX1.20	3	655,00	
4	3415126 // MTL SD32X SURGE PROTECTION E	4	343,00	
5	4140144 // ETA CB1P-4AMP ETA CIRCUIT BREAKER 1P	1	91,00	
6	4140172 // 19BGT CB RACK ETA 5 GROUPS WITH COVER	1	1.876,00	
7	4160049 // LN 5500S 100A 2-POLE DISCONNECTOR	1	53,00	
8	4212119 // ESD/RESET INTERCONN.CABLE TO 10005/O/2	1	155,00	
9	4600144 // WESTERMO: ODW-730-F1(BU)+MLC2(SFP)	2	1.171,00	
10	10001/R/1 // VERTICAL BUS DRIVER (VBD) CC	1	1.205,00	
11	10005/1/1 // 10005/1/1CC WATCHDOG MOD. INCL.10005/O/3	1	2.672,00	
12	10006/2/1 // DIAGNOSTIC AND BATTERY MODULE (DBM) CC	1	2.013,00	
13	10018/E/1 // FSC PLANTSCAPE ETHERNET CONNECTION CC	1	8.419,00	
14	10020/1/2 // QUAD PROCESSOR MODULE (QPM) CC	1	5.259,00	
15	10024/H/F // ENHANCED COM MODULE INT.CP+RS232 CC	1	7.432,00	
16	10024/I/I // 10024/I/I CC27302 CONF. COATED	1	7.432,00	
17	10100/2/1 // HORIZONTAL BUS DRIVER (HBD) CC	1	2.203,00	
18	10101/2/1 // SAFE DI MODULE 24 VDC 16CH CC	1	2.639,00	
19	10101/A/1 // ADAPTER NO DI WITH ELD FUNCTION 16CH	1	249,00	
20	10105/2/1 // SAFE HDAI MODULE 24 VDC 16CH CC	1	7.643,00	
21	10106/2/1 // SAFE DI LM MODULE ELM 16CH CC	1	7.186,00	
22	10106/A/1 // NAMUR SIGNAL CONVERTER 16CH CC	1	461,00	
23	10201/2/1 // SAFE DO MODULE 24 VDC 0.55 A 8CH CC	3	2.786,00	
24	10216/2/1 // SAFE DO LM MODULE 24 VDC 1 A 4CH CC	1	3.418,00	
25	10300/1/1 // 24 VDC TO 5 VDC/12 A CONVERTER CC	1	3.137,00	
26	10303/1/1 // POWER SUPPLY DISTRIBUTION MODULE CC	1	604,00	
27	10310/3/1CC // EARTH LEAKAGE DETECTOR CL>25MA RAIL M.CC	1	2.604,00	
28	10311/2/1 // DUAL KEY-SWITCH RESET/FORCE ENABLE CC	1	1.546,00	
29	10313/1/1 // 5 VDC + WATCHDOG DISTRIBUTION MODULE CC	1	1.328,00	
30	10314/1/1 // I/O BACKPLANE FOR NON-REDUNDANT I/O	1	3.772,00	
31	10315/1/1 // I/O BACKPLANE FOR REDUNDANT I/O	1	3.338,00	
32	51204147-003 // REDUNDANCY CBL 3M	1	635,00	
33	CC-IP0101 // PROFIBUS DP GATEWAY MODULE	1	20.087,00	
34	CC-PAIH02 // HLAI HART DIFFERENTIAL MODULE, (16)	2	9.663,00	
35	CC-PAOH01 // HART ANALOG OUTPUT MODULE	1	12.528,00	
		1		
36 37	CC-PCF901 // CONTROL FIREWALL MODULE, 8PORT+1UPLINK CC-PCNT02 // C300 CONTROLLER MODULE	2	2.048,00	
	**		42.062,00	
38	CC-PDIL01 // DIGITAL INPUT 24V MODULE	1	4.507,00	
39	CC-PDOB01 // DIGITAL OUTPUT 24V BUSSED OUT 32 MODULE	1	7.181,00	
40	CC-PWR401 // PWR SYSTEM REDUNDANT 40A	1	26.290,00	
41	CC-SCMB02 // C300 MEMORY BACKUP ASSY	1	2.107,00	
42	CC-TAIX01 // ANALOG INPUT IOTA, (16)	1	2.019,00	
43	CC-TAOX01 // ANALOG OUTPUT IOTA, (16)	1	2.196,00	
44	CC-TCF901 // CONTROL FIREWALL IOTA, 8PORT+1UPLINK	1	682,00	
45	CC-TCNT01 // C300 CONTROLLER IOTA	1	1.404,00	
46	CC-TDIL01 // DIGITAL INPUT 24V IOTA, (32)	1	3.982,00	
47	CC-TDOB01 // DIGITAL OUTPUT 24V BUSS IOTA, (32)	1	1.242,00	
48	CC-TPOX01 // PROFIBUS DP IOTA	1	1.054,00	
49	FC-FANWR-24R // 24VDC FAN UNIT WITH READBACK CC	1	901,00	
50	FC-GMLA16 // MTL 16CH AI 4-20MA FTA SINGLE CH. CC	2	751,00	

Contrato nº 4500216624 Contrato celebrado em 2024 Página **24** de **26**



RENM

PC-2023-000725 - MAPA DE PREÇOS - MATERIAIS Serviços de Manutenção Honeywell 2024-2027

Concorrente Honeywell

Item	Materiais a utilizar	Quantidade Expectável	Preço (€) unitário	
51	FC-GPCS-SAI16-PF // P+FTBOARD SINGLE CH. SAI 16CH	1	790,00	
52	FC-PSU-UNI2450U // SYSTEM PSU 115/230VAC 24VDC 50A CC,UL508	2	4.726,00	
53	FC-TSDI-1624 // SAFE DI FTA 24 VDC, 16 CH CC	1	553,00	
54	FC-TSDO-0424 // SAFE DO FTA 24 VDC, 4CH CC	1	354,00	
55	FC-TSGAS-1624 // SAFE GAS-FLAME DET.INPUT FTA 20MA 16CHCC	1	1.115,00	
56	FC-TSRO-0824 // DO(RELAY) FTA FOR SIL3 APPL. 8CH CC	1	2.101,00	
57	FS-GIPFDO-1624 // P+F MB HSMS SINGLE CH. DO 16CH	1	851,00	
58		1		
	FS-GIPFSDI-1624 // P+F MB HSMS S.ch.DI SF/NFS 16ch		851,00	
59	FTA-T-17 // DO (RELAY) FTA AK5/6 APPLICATIONS 4CH CC	2	1.475,60	
60	FTA-T-18 // SAFE GAS-FLAME DET. FTA 0-20MA 16CH CC	1	2.273,00	
61	FTA-T-21 // SAFE DI FTA (24/48/60 VDC NAMUR 16CH CC	1	1.132,00	
62	HIC2025 // P+F SMART TRANSM. SIL2 1CH	5	198,00	
63	HIC2821 // P+F Isol.switch ampl. SIL2 1ch	3	169,00	
64	HIC2871 // P+F Solinoid driver SIL3 1ch	2	209,00	
65	MZ-QUAD06 // QUAD VIDEO CARD, PCI E	1	1.715,00	
66	NE-NICS02 // 1000 DUAL NIC PCIE	1	811,00	
67	NE-SW224P // SWITCH, ETHERNET 24 PORT, C2960+	2	1.480,00	
68	NE-SWGCSX // CONVERTER 1000BASE-SX GBIC	1	1.562,00	
69	SI-3850N2 // SWITCH, CISCO3850, NON ROUTABLE, 12PORT	1	7.544,00	
70	3415021 // P+F KFD2-STC4-Ex2	2	700,00	
71	3415023 // P+F KFD2-HMM-16	2		
			360,00	
72	3415125 // MTL SD32 SURGE PROTECTION N	2	375,00	
73	FS-GIPFDI-1624Q // P+F Motherboard HSMS for Single ch. DI (4x4 CH	1	851,00	
74	HIC2031 // P+F SMART repeater SIL2 1ch	1	215,00	
75	KFD2-UT-EX1 // P+F Safety Barrier, Signal Converter Temperature	1	512,64	
76	341512X-230 // MTL SD275X Surge Protector	4	343,00	
77	341512X-FG // MTL Surge protection devices SD32T3	4	343,00	
78 79	SIC-C-02/L3.25 // Cable, FSC I/O-FTA, 3.25 M SIC-C-12/L3.25 // SYS INTERCONNECTION TERMINAT 3M 4213500	1 1	404,00 808,00	
80	OZD PROFI-12M // HIRSCHMANN,RS232/485 Profibus Convertor	2	2.609,00	
81	KSD2-BI-4.2 // Isolated Switch Amplifier	1	429,60	
82	KSD2-BI-EX4 // Isolated Switch Amplifier KSD2-BO-EX2.2 // Solenoid Driver	2	915,15	
83 84	KSD2-BO-EX2.2 // Solenoid Driver KSD2-CI-S-EX.H // HART Transmitter Power Supply	2 3	958,67 1.257,09	
85	KSD2-CO-S-Ex.H // Analogue HART output driver/repeater	2	866,66	
86	KSD2-CO-S-H // Analog HART output driver/repeater	1	419,03	
87 88	KSD2-FI-Ex // Frequency converter KSD2-GW2-PRO // Profibus DP Gateway with integrated HART multiplexer /RS485 Interface	1	941,26 1.889,98	
89	KSD2-GW2-FRO // Frontibus of Gateway with integrated track inhibitiplexer /RS-403 interface KSD2-GW-PRO.485 // PROFIBUS gateway	2	3.779,97	
90	KSD2-RO-2 // Relay Module - non IS	2	961,16	
91	KSD2-TI-EX // Universal Temperature Converter	3	1.533,12	
92 93	P-LB-1.C.123 // Surge Protection Barrier for KSD2-CI-S* P-LB-1.E.23 // Surge Protection Barrier for KSD2-CO-S*	2 2	467,52 331,99	
94	P-LB-1.F.1236 // Surge Protection Barrier for KSD2-TI-S*	3	887,79	
95	P-LB-2.C.2356 // Overvoltage suppressor (lightning-protection barrier) for KSD2-BO-S*	2	591,86	
96 97	P-LB-2.D.123456 // Overvoltage suppressor (lightning-protection barrier) for KSD2-BI-S* UPR-05 // Universal Power Rail	2 2	772,69	
98	2866776 // Power supply unit - QUINT-PS/ 1AC/24DC/20	1	784,59 689,00	
99	SC-GPCS-UNI16-PF // Termination Board for Honeywell Experion Series C GI/IO	1	294,50	
100	Xpress-DR-IAP // Lantronix Converter - [Serial to PCDI]	1	890,00	
101 102	GLC-FE-100FX // Cisco GLC-FE-100FX Network adapter(2960), Gbics FO GLC-GE-100FX // Cisco GLC-GE-100FX Network adapter(3750), Gbics FO	1 1	753,40 749,50	
102	GLC-GE-100FX // Cisco GLC-GE-100FX Network adapter(3750),spits FO GLC-T // Cisco GLC-T 1000BASE-T SFP transceiver module	1	650,00	

Nota: A HONEYWELL reserva o direito de atualizar o valor dos componentes Anexo 1 da proposta



ANEXO D - DECLARAÇÃO SANÇÕES

A REN - Atlântico S.A. (referida como a "Sociedade") declara, garante e concorda que:

A Sociedade não é uma "Pessoa Sancionada", ou seja, qualquer indivíduo ou entidade: (1) nomeada numa lista governamental de partes negadas ou restritas, incluindo, mas não se limitando a: a lista do Office of Foreign Assets Control ("OFAC") de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas ("Lista SDN"), a Lista de Identificações de Sanções Sectoriais do OFAC ("Lista SSI") e as listas de sanções ao abrigo de quaisquer outras Leis de Sanções; (2) organizadas ao abrigo das leis, habitualmente residentes ou fisicamente localizadas numa jurisdição sujeita a sanções abrangentes administradas pelo OFAC (atualmente Cuba, Irão, Coreia do Norte, Síria e Crimeia, a chamada República Popular de Donetsk ou as chamadas regiões da República Popular de Luhansk da Ucrânia/Rússia) ("Jurisdições Sancionadas"); e/ou (3) detidas ou controladas, direta ou indiretamente, em 50% ou mais no total por uma ou mais das pessoas acima referidas.

Relativamente a esta transação e/ou Acordo, a Empresa está em conformidade e continuará a cumprir todas as Leis de Sanções económicas administradas pelo OFAC, outras agências reguladoras dos EUA, a União Europeia e os seus Estados-Membros, o Reino Unido e as Nações Unidas ("Leis de Sanções"). A REN - Atlântico S.A. não envolverá quaisquer Pessoas Sancionadas em qualquer capacidade, direta ou indiretamente, em qualquer parte desta transação e desempenho ao abrigo desta transação. A REN - Atlântico S.A. não tomará qualquer medida que possa levar a Honeywell a violar as Leis de Sanções.

A RÉN - Atlântico S.A. não venderá, exportará, reexportará, desviará, utilizará ou transferirá de outra forma quaisquer produtos, tecnologia, software ou informações proprietárias da Honeywell: (i) a ou para quaisquer Pessoas Sancionadas ou para ou envolvendo Jurisdições Sancionadas; ou (ii) para fins proibidos por quaisquer Leis de Sanções. A REN - Atlântico S.A. não irá, tanto quanto é do seu conhecimento, obter quaisquer componentes, tecnologia, software ou dados para utilização em produtos ou serviços da Honeywell: (i) de quaisquer Pessoas Sancionadas ou Jurisdições Sancionadas ou (ii) em violação de quaisquer Leis de Sanções. Além disso, a atividade ao abrigo deste Contrato não envolverá, direta ou indiretamente, as regiões de Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia. O incumprimento desta disposição por parte da REN - Atlântico S.A. será considerado uma violação material do Contrato, e a REN - Atlântico S.A. notificará imediatamente a Honeywell se violar, ou acreditar razoavelmente que irá violar, quaisquer termos desta disposição. A REN - Atlântico S.A. concorda que a Honeywell poderá tomar todas e quaisquer medidas necessárias para garantir o cumprimento integral de todas as Leis de Sanções sem que a Honeywell incorra em qualquer responsabilidade.